

PROPOSTA N.º 232/2024

Ex.mos Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos da alínea v), n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia.
- II. A Associação O Dom Maior (doravante designada por AODM) é uma instituição sem fins lucrativos cujas áreas de intervenção são ligadas à social e à saúde, sendo reconhecida como entidade dedicada sobretudo a crianças e jovens portadores com algum tipo de deficiência (motora, intelectual, visual e auditiva).
- III. Desde a sua génese, está sediada na freguesia de Alvalade.
- IV. No que respeita ao público-alvo atende pessoas vindas de todos os cantos do país, com maior expressão em Lisboa e concelhos limítrofes.
- V. A AODM solicitou a JFA um pedido de apoio económico no âmbito do RAAFA devidamente instruído no formulário adequado (Anexo II do RAAFA) e entregue via email no dia 28.09.2023, tendo sido registado com o n.º 7 e com o registo CRM 3245/JFA/2023.
- VI. No dia 15.02.2024, a entidade remeteu um novo pedido de apoio económico para desenvolvimento de um novo projeto, o Projeto Sem Drama, que a AODM tinha como objetivo dinamizar em conjunto com o Centro Social e Paroquial de Santa Joana Princesa. O valor solicitado é de € 3450,0 (três mil quatrocentos e cinquenta euros).

- VII. Por deliberação da Junta de Freguesia, em 14 de março do corrente ano, que aprovou a Proposta n.º 40/2024, foi proposto o indeferimento parcial do pedido de apoio apresentado pela AODM em 28 de setembro de 2023, com vista ao apoio na comparticipação da renda, e justificando a atribuição de um apoio equivalente a 50% do valor da renda anual da instituição, o que corresponde a 16% do orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade à data, para apoio a entidades na área social, não podendo este ser de percentagem superior em função da finitude dos recursos financeiros disponíveis. Paralelamente, foi proposto indeferimento do pedido de apoio apresentado posteriormente, pelo facto de o mesmo já ter sido apresentado posteriormente, e por não ter sido devidamente instruído com preenchimento do anexo II. Paralelamente, as questões anteriormente apresentadas face à finitude dos recursos financeiros, voltar-se-iam a colocar.
- VIII. A AODM tendo sido notificada do teor da Proposta n.º 40/2024, aprovada em reunião de executivo da Junta de Freguesia de Alvalade, em 14 de março, apresentou tempestivamente a sua Pronúncia em sede de audiência prévia.
- IX. Sucintamente, a AODM alega que: i) o orçamento, do pelouro dos Direitos Sociais, para o ano de 2024, totaliza a quantia de € 405.912,84; ii) “(...)26.Dessa despesa global, está inscrita na conta 0400000000 – “transferências correntes” – a quantia de € 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos euros), 27. Na conta 0407000000 – “Instituições sem fins lucrativos” -, a quantia € 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos euros), 28. E na conta 040701000000 – “Transferências correntes” -, a quantia de € 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos euros (...))” iii) “(...) 29. A AODM desconhece, sem ter como conhecer, em qual das rubricas de despesa estejam previstos os apoios do RAAFA no âmbito dos apoios sociais, e a proposta também não o indica, bastando-se indicar o valor que tem disponível à presente data. 30.Sendo certo que, pelo menos no que se refere ao apoio para a renda, o mesmo já havia sido enviado muito antes de fechado e aprovado o orçamento da JFA, pelo que tinha esta todos os elementos para o poder constar fazer constar do seu orçamento, 31. Pelo que não se pode aceitar a justificação dada, i.e., que não estaria cabimentado. (...)”
- X. Analisada a Pronúncia apresentada pela AODM, conclui-se que a mesma não pode proceder, porquanto.

- XI. No que diz respeito ao pedido de apoio económico requerido pela AODM em 15 de fevereiro de 2024, para desenvolvimento de um novo projeto designado por Projeto sem Drama, o qual foi apresentado extemporaneamente e indevidamente instruído, por falta do Anexo II, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 7.º do RAAFA, o mesmo deve ser indeferido.
- XII. No tocante ao pedido de apoio financeiro solicitado pela AODM em 28 de setembro de 2024, é importante ter aqui presente o exposto nos considerandos VII. a XII., que aqui se dão totalmente transcritos para todos efeitos legais, da Proposta n.º 40/2024, aprovada por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade em 14 de março do corrente ano.
- XIII. Por outro lado, constata-se que análise ao orçamento do pelouro do Direitos Sociais para 2024, nomeadamente nos pontos n.ºs 26. 27. e 28. da Pronúncia, não está correta.
- XIV. Passando a explicar: a rubrica económica 0400000000 – Transferências correntes, corresponde ao valor total disponível para os apoios sociais, no valor de € 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos euros).
- XV. Não se trata de “contas” como refere a AODM na sua Pronúncia, pelo contrário, corresponde à divisão dos valores orçamentados.
- XVI. As rubricas económicas seguintes, à rubrica económica 0400000000 – Transferências correntes correspondem à distribuição do valor orçamentado.
- XVII. Dito de outro modo, o valor da rubrica económica 0400000000 – Transferências correntes não soma ao valor da rubrica económica 0407000000 – Instituições sem fins lucrativos, porque é o mesmo valor.
- XVIII. Assim, a rubrica económica 0407000000 – Instituições sem fins lucrativos consta o valor € 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos euros), porquanto o valor orçamento para apoios sociais será repartido por instituições sem fins lucrativos, conforme consta da rubricas económicas seguintes.

- XIX. Sendo que o valor na rubrica económica 0407000000 – Instituições sem fins lucrativos vai ser distribuído pelas rubricas económicas 0407019900, 0407020000 e 040703000, razão pela qual estão a negrito no orçamento.
- XX. Ou seja, o montante previsto na rubrica económica 04070000000 – Instituições sem fins lucrativos, no valor € 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos euros), é distribuído pelas rubricas económicas 0407019900, 0407020000 e 040703000 nos seguintes valores: € 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos euros), € 15.000 (quinze mil euros) e € 20.000,00 (vinte mil euros), respetivamente.
- XXI. O valor orçamentado destinado aos apoios a conceder no âmbito do RAAFA consta da rubrica económica 0407019900.
- XXII. Com efeito, à data da análise do pedido de apoio financeiro apresentado pela AODM, o valor disponível na respetiva rubrica 0407019900 – transferências correntes, era de € 27.075,45 (vinte sete mil setenta e cinco euros, e quarenta e cinco cêntimos).
- XXIII. Em suma deve ser indeferido o pedido apresentado em 15 de fevereiro corrente ano pela AODM, e deferido parcialmente o pedido de apoio financeiro apresentado 28 de setembro de 2024 no valor correspondente a 50% do valor peticionado.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine:

1. O indeferimento da Pronúncia apresentada pela AODM em sede de audiência prévia.
2. O indeferimento do pedido de apoio apresentado em 15.02.2024, no valor de €3450,00, face à sua extemporaneidade, e ao facto de não vir devidamente instruído com preenchimento do anexo II.
3. O deferimento parcial do pedido de apoio inicial no valor de €4.344,00 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro euros) para apoio na comparticipação da renda, correspondendo a 50% do valor da renda anual da instituição.

4. O apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.01.99.00, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor;
5. A Notificação da AODM do teor da presente Proposta.

Lisboa, 10 de outubro de 2024

A Vogal



Paula Carvalho

